



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 094/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAS ESCOLARES E ESTOJOS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antonio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **47.484.691/0001-00**, com sede administrativa em TV Um, VRS 452, 83, sala 2, Arroio Feliz, na Cidade de Feliz/RS, CEP 95.770.000, representada neste ato por seu representante legal LEONARDO MARTINY, portador da célula de identidade RG nº 2099030484e do CPF nº 031.348.950-56 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 013/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.122/2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAS ESCOLARES E ESTOJOS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 136.684,00** (Cento e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	KIT	KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		32.650,00	32.650,00
1.1	352	KIT	02 apontadores com depósito, altura de 4 cm, compr	lapis pel	2,52000	887,04
1.2	352	KIT	02 borrachas escolares, macia, flexível, 3 cm de a	red bor	0,94990	334,36
1.3	352	KIT	02 cadernos cartografia e desenho, com capa e cont	nova cadernos	16,59000	5.839,68
1.4	352	KIT	01 caneta hidrográfica (12 cores), lavável, caixa	arte feliz	7,75000	2.728,00
1.5	352	KIT	02 colas brancas 90g, líquida, com tampa antivazam	pira	5,26000	1.851,52
1.6	352	KIT	01 cola colorida, caixa com 6 tubos de 23g cada, d	pira	17,80000	6.265,60
1.7	352	KIT	01 giz de cera (12 cores), jumbo/gizão, compriment	arte feliz	7,00000	2.464,00
1.8	352	KIT	02 lápis de cor (12 cores), caixa contendo 12 unid	arte feliz	9,35000	3.291,20
1.9	352	KIT	04 lápis grafite, matéria prima de madeira reflore	multicolor	1,37000	482,24
1.10	352	KIT	02 massa para modelar, 90 gramas, caixa c/6 unid	massabel	4,93000	1.735,36
1.11	352	KIT	01 pasta plástica transparente com elástico, em pl	acp	4,47000	1.573,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.12	352	KIT	01 pincel nº 8, feito de plástico, possui a virola	rio	3,03580	1.068,60
1.13	352	KIT	01 tesoura sem ponta, corte limpo e eficiente, lam	arte feliz	4,80000	1.689,60
1.14	352	KIT	01 tinta guache (6 cores), caixa com 6 unidades na	pira	6,93000	2.439,36
2	1	KM	KIT ESCOLAR PARA OS ANOS INICIAIS		59.670,00	59.670,00
2.1	393	KIT	02 apontadores com depósito, altura de 4 cm, compr	lapis pel	2,36000	927,48
2.2	393	KIT	02 borrachas escolares, macia, flexível, 3 cm de a	red bor	0,95000	373,35
2.3	393	KIT	04 caderno brochura 96 folhas, capas e contracapas	nova cadernos	38,99000	15.323,07
2.4	393	KIT	01 caderno cartografia e desenho, com capa e contr	nova cadernos	11,59000	4.554,87
2.5	393	KIT	01 calculadora de bolso 8 dígitos, visor lcd, calc	futuro	20,08000	7.891,44
2.6	393	KIT	01 caneta hidrográfica (12 cores), lavável, caixa	arte feliz	7,75000	3.045,75
2.7	393	KIT	01 cola branca 90g, líquida, com tampa antivazamen	pira	3,65000	1.434,45
2.8	393	KIT	01 cola colorida, caixa com 6 tubos de 23g cada, d	pira	17,80000	6.995,40
2.9	393	KIT	02 lápis de cor (12 cores), caixa contendo 12 unid	arte feliz	13,63000	5.356,59
2.10	393	KIT	04 lápis grafite, matéria prima de madeira reflore	multicolor	2,70000	1.061,10
2.11	393	KIT	01 material dourado, caixa de madeira com tampa de	iob	28,13000	11.055,09
2.12	393	KIT	01 tesoura sem ponta, corte limpo e eficiente, lam	arte feliz	4,20210	1.651,43
3	1	KIT	KIT ESCOLAR PARA OS ANOS FINAIS		22.400,00	22.400,00
3.1	230	KIT	02 apontadores com depósito, altura de 4 cm, compr	lapis pel	2,44000	561,20
3.2	230	KIT	02 borrachas escolares, macia, flexível, 3 cm de a	rec bor	0,95090	218,71
3.3	230	KIT	02 cadernos universitários 200 folhas, capa dura,	nova cadernos	46,05000	10.591,50
3.4	230	KIT	01 calculadora de bolso 8 dígitos, visor lcd, calc	futuro	16,80000	3.864,00
3.5	230	KIT	02 canetas esferográficas azuis, ponta grossa, dev	compactor	1,57030	361,17
3.6	230	KIT	01 caneta esferográfica preta, ponta grossa, deve	compactor	1,03000	236,90
3.7	230	KIT	01 caneta esferográfica vermelha, ponta grossa, de	compactor	1,02010	234,62
3.8	230	KIT	01 cola branca 90g, líquida, com tampa antivazamen	pira	3,65000	839,50
3.9	230	KIT	01 esquadro 45°, feito de plástico transparente, g	waleu	4,69000	1.078,70
3.10	230	KIT	01 esquadro 60°, feito de plástico transparente, g	waleu	4,45000	1.023,50
3.11	230	KIT	01 lápis de cor (12 cores), caixa contendo 12 unid	arte feliz	6,94000	1.596,20
3.12	230	KIT	04 lápis grafite, matéria prima de madeira reflore	multicolor	2,70000	621,00
3.13	230	KIT	01 régua, em plástico transparente, possui divisão	waleu super	2,34000	538,20
3.14	230	KIT	01 transferidor 180°, em plástico transparente, co	waleu	2,76000	634,80
6	578	UN	Estojo Escolar personalizado com logo da administração Municipal: fabricado em nylon 600, cor Azul-marinho Pantone 2757C com detalhes em Amarelo nas medidas aproximadas de 22 cm de comprimento, 8cm largura, 05cm de profundidade, com zíper reforçado e com transfer conforme layout.	nedel	38,00	21.964,00
Total dos Produtos Itens 1, 2 e 3 R\$						136.684,00

2.1.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:



2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 20 MDE

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 20 MDE

Projeto/Atividade: 2024 Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 31 FUNDEB

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 31 FUNDEB

Projeto/Atividade: 2027 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 31 FUNDEB

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 31 FUNDEB

Projeto/Atividade: 2210 Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 1080 Salário Educação

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 1080 Salário Educação

Projeto/Atividade: 2219 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 20 MDE

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 20 MDE

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO PRODUTO:

4.1. A entrega provisória do objeto licitado será feita em até 30 (trinta) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho de despesa.

4.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

4.3. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho de despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

4.4. Correrá por conta da empresa licitante, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

4.5. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a empresa licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, providenciando a sua retirada e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

4.7. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da empresa licitante.

4.7.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, que nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.7.



4.8. A não substituição dos produtos em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando a empresa licitante sujeita à multa conforme prevê o item 20 do Edital.

4.9. A entrega definitiva do produto, será efetivada após a conferência do mesmo pelo fiscal (ais) do Contrato oriundo deste processo licitatório, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa licitante pelo perfeito desempenho do produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

4.13. A empresa licitante deverá fornecer a garantia e validade mínima indicadas na descrição de cada produto objeto licitado.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital/contrato.

6.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

6.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do objeto licitado.

6.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2023.

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital/contrato.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.4. Comunicar prontamente a Contratante, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital/Contrato.

6.2.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

6.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital/contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A recusa da Contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).



7.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

7.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

7.4.2. Comportamento inidôneo.

7.4.3. Cometimento de fraude fiscal.

7.4.4. Fraudar a execução do contrato.

7.4.5. Falhar na execução do contrato.

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratante, quando for o caso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pela Contratante, para representá-lo.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital/contrato.

8.4. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.4.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.4.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão motivos para rescisão do contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.3. A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

9.6. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, firmada entre a Contratada e a Contratante os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

9.6.1. Greve geral;

9.6.2. Calamidade pública;

9.6.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.6.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e



9.6.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.7. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.8. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Contratada, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.9. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 20 de março de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 20/03/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.